



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1290, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui a ‘Semana Municipal do Livro e da Leitura’ a ser comemorada anualmente no mês de abril no município de Albertina”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Livro e da leitura”, no âmbito do município de Albertina/MG.

Artigo 2º - A “Semana Municipal do Livro e da leitura”, será comemorada anualmente no período do dia 18 ao dia 23 de abril.

Parágrafo Único - O período estabelecido neste artigo tem como início o “Dia Nacional do livro infantil” e término o “Dia Internacional do Livro”, podendo os dias de início e término, serem ajustados sem prejuízo algum.

Artigo 3º - A “Semana Municipal do Livro e da leitura” tem como objetivo promover eventos de fomento e incentivo ao interesse pelo livro e gosto pela leitura, a valorização e reconhecimento de produções locais de textos, poemas e afins, respeitando-se a diversidade cultural.

Artigo 4º - Na “Semana Municipal do Livro e da leitura”, realizar-se-ão atividades diversificadas de entretenimentos, interação, de forma lúdica, envolvendo escolas, famílias e toda a comunidade escolar.

Artigo 5º - A “Semana Municipal do Livro e da leitura”, será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Diretoria de Cultura do município de Albertina.

Parágrafo Único – À Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria de Cultura, será permitida a realização de parcerias com outras Instituições e sociedades civis organizadas para promoção de palestras, debates e outras interações afins.

Artigo 6º - A “Semana Municipal do Livro e da leitura” passa a fazer parte do Calendário Oficial da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria de Cultura do Município de Albertina.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Artigo 7º - Esta Lei abrangerá a participação das escolas públicas municipais e estaduais, como também as escolas particulares do município de Albertina.

Artigo 8º - As ações realizadas durante a “Semana Municipal do Livro e da leitura” poderão servir para cômputo de atividades extraclasse, assim como também para Módulo II dos professores das redes municipal e estadual.

Parágrafo Único – O cômputo das atividades a que se refere o caput deste artigo será objeto de estudo e análise por parte dos diretores municipais e/ou estaduais, das escolas particulares e dos coordenadores pedagógicos, contudo, sempre visando o bom senso entre os professores.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de agosto de 2018

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal